



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 040/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 040/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SENHOR SEVERINO FERREIRA DE LIMA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019, DISPENSA Nº 014/2019, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e, do outro lado, o senhor SEVERINO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 2860424, expedida pela SSP/PE, portador do CPF/MF Nº 420.957.514-34, residente e domiciliado na Rua Nunes Machado, Nº 216, Bairro São José, Carpina CEP.: 55.813-180, daqui por diante designado, simplesmente, LOCADOR, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 026/2019, autuado por Dispensa Nº 014/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Locação do Imóvel** situado na Rua José Bonifácio, Nº 202, Bairro Cajá, **Carpina**, CEP.: 55.813-330, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Carpina.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **36 (Trinta e Seis) Meses**, com início a contar de **01 de Junho de 2019** e término em **31 de Maio de 2022**.

P.

Severino



3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o **Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC**, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003. Tal reajuste dar-se-á a partir do 13° mês de sua vigência, observado o acumulado nos últimos doze meses anteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2019, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.
N° e Data do Empenho: 2019NE000380, de 08 de Maio de 2019.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome do senhor **SEVERINO FERREIRA DE LIMA**, CPF/MF sob o N° **420.957.514-34**, através de depósito bancário no Banco do Brasil 001, Agência 0673-4, Conta Corrente N° **36.841-5**.

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigada a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;



6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.6.1. Identificação para IPTU e TPEI:

Inscrição Municipal: 01.01.039.0170.001

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;



8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.



11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removíveis sem causar danos ao imóvel realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal N° 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8° da Lei Federal N° 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará ao LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 13 de Maio de 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXÁS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

SEVERINO FERREIRA DE LIMA
LOCADOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
CPF: 032.34.844-30
2. NOME:
CPF: 089.149.444-98

ANEXO I
FORMULÁRIO
DADOS PESSOAIS E SOCIAIS DA VÍTIMA

Form fields for victim data: NOME DA VÍTIMA, IDENTIDADE DE GÊNERO AUTOIDENTIFICADA, SEXO, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO ATUAL, TELEFONE, NATURALIDADE, ESTADO CIVIL, PESSOA INDICADA A CONTATAR, COR DA PELE, APRESENTA ALGUMA DOENÇA, TRABALHAM?, APROXIMADA: ISS, CURSO TÉCNICO?, MATRÍCULA ESCOLAR?, RESPONDE A PROCESSO CRIMINAL?

PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAS (Art. 3º) e OUTRAS OBSERVAÇÕES

FORAM ADOPTADAS PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAS PELO COMUNICANTE? () NÃO () SIM. QUAIS?

Relato colhido em: () AUDIÊNCIA JUDICIAL () JNA DP (AGENDADO) () JNA DP (URGÊNCIA) () PLANTÃO JUDICIÁRIO () OUTRO.

SOFREU AGRÊSÕES () FÍSICAS (PSICOLÓGICAS) LOCAL E DATA DE QUE TIPO? () FERIDA NA CABEÇA () FERIDA NA CABEÇA RECUSADO () ASSOCO () CRUENTE () CORONHADA () SADO PLASTICO () JARNA NA CABEÇA () AMEAÇA DE MORTE () AGRÊSÕES VERBAIS () OUTROS ()

ESCLAREÇA MELHOR COMO OCORREU A TORTURA (OU OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUELDES, DESUMANOS OU DEGRADANTES):

HÁ LESÃO APARENTE? () SIM () NÃO DESCREVA AS LESÕES:

(EM CASO DE LESÃO APARENTE, FOTOGRAFAR E ANEXAR AS FOTOS AO PRESENTE FORMULÁRIO - Art. 2º, §1º, II)
HOUVE NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EM TRATAMENTO MÉDICO? () SIM () NÃO.
POSSUI ALGUM MÉDICO OU OUTRA DOCUMENTAÇÃO? () SIM () NÃO.

LOCAL DO ATENDIMENTO:
É A PRIMEIRA DENÚNCIA QUE FAZ SOBRE ESSES FATOS? () SIM () NÃO.
ONDE DENÚNCIA ANTERIORMENTE?
POSSUI ALGUM DOCUMENTO DE DENÚNCIA FEITA ANTERIORMENTE? () SIM () NÃO.
(EM CASO POSITIVO ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO PRESENTE FORMULÁRIO)

DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA (Art. 2º, §1º, II)

EU, _____, QUALQUER(CADA) NOS TERÇOS NESTE FORMULÁRIO, INFORMO(A) QUE FUI VÍTIMA DE TORTURA E/OU OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUELDES, DESUMANOS OU DEGRADANTES, CONFORME DESCRIÇÃO DESTES FORMULÁRIO. DECLARO QUE NÃO POSSUO RECURSOS FINANCEIROS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO MEU PRÓPRIO SUSTENTO E DE MINHA FAMÍLIA, INDICANDO A DEFENSORIA PÚBLICA PARA O PATROCÍNIO DE MEUS INTERESSES, CONSENTINDO COM A ADOÇÃO DAS SEQUENTES MEDIDAS: () PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL; () AILZAMENTO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA (DANO MORAL); () REPRESENTAÇÃO POR FALTA FUNCIONAL CONTRA O AGRESSOR; () NÃO TEM INTERESSE EM PROSEGUIR

(LOCAL e DATA)

(ASSINATURA DA VÍTIMA)

Corregedor(a)-Geral

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 001/2019, DE 28, MAIO DE 2019

RECOMENDA A TODOS OS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE ENCAMINHEM A CORREGEDORIA ORIGINAL SEUS ENDEREÇOS RESIDENCIAL/FUNCIONAL E TELEFONES FIOCELULARES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 208/96 (CCJ Índice X do Art. 3º do REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO);

CONSIDERANDO ser dever do Defensor Público manter atualizados todos os seus dados cadastrais, endereços e telefones junto a Administração Superior;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pela Defensoria Pública em contatar com os Defensores Públicos, em face das constantes mudanças de domicílios e número de telefones;

CONSIDERANDO a necessidade de criação/unificação do cadastro dos Defensores Públicos junto a esta Corregedoria Geral e outros órgãos da Administração Superior;

RESOLVE

RECOMENDAR a todos os Defensores Públicos do Estado de Pernambuco em atividade, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhem à Corregedoria Geral e à Coordenação de Apoio e Coordenação de Gestão (Recursos Humanos) os endereços residencial/funcional e telefones fixos/celulares devidamente atualizados, públicos que deve ser adotada em cada mudança, ficando referidos que os atos enviados aos endereços constantes nos atuais cadastrados serão tidos como recebidos.

ENCAMINHE-SE a presente recomendação à Secretaria desta Corregedoria Geral para que providencie a divulgação desta recomendação, através de e-mail/função(s), a todos os Defensores Públicos.

ENCAMINHE-SE, também, cópia desta recomendação ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco para conhecimento e publicação.

ENCAMINHE-SE, também, cópia desta recomendação à Coordenadora de Apoio à Coordenação de Gestão para conhecimento. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria.

Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabeteo da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, 23 de Maio de 2019.

José Antonio de Lima Torres, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 049/2019 - Processo Licitatório Nº 228/2019; Dispensa Nº 009/2019; com o INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUSTENTE, CNPJ/MF sob o Nº 08.023.204/0301-12, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Organização, Planejamento e Realização de Seleção Pública para Estagiários do Ensino Superior do Curso de Direito, 180 (cento e Oitenta) Vagas, mais Formação de Cadastro Resente, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Vigência: 23 de Maio de 2019 até o término da validade da Seleção Pública.

Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de Maio de 2019.

Contrato Nº 040/2019 - Processo Licitatório Nº 091/2019; Pregão Eletrônico Nº 098/2019; com a empresa BRASILUSO TURISMO LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 03.450.880/0001-19, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de Emissão, Renovação e Cancelamento de Bilhetes de Passagens Aéreas no Âmbito Nacional e Internacional e Outros Serviços Correlatos, (renovados através de taxa de transação, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; Vigência: 21 de Maio de 2019 até 20 de Junho de 2020.

Local e Data de Assinatura: Recife, 21 de Maio de 2019.

Contrato Nº 041/2019 - Processo Licitatório Nº 027/2019; Dispensa Nº 015/2019; com a empresa ÂNCORA IMOBILIÁRIA LTDA., CNPJ/MF sob o Nº 08.945.101/0001-85, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua José Bonifácio, Nº 202, Bairro Cajá, Carpina, CEP: 55.813-330, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionar o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Local e Data de Assinatura: Recife, 10 de Maio de 2019.

Contrato Nº 042/2019 - Processo Licitatório Nº 028/2019; Dispensa Nº 014/2019; com o senhor SEVERINO FERREIRA DE LIMA, CNPJ/MF sob o Nº 42.067.514-34, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado no Rua José Bonifácio, Nº 202, Bairro Cajá, Carpina, CEP: 55.813-330, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionar o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Carpina.

Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de Maio de 2019.

Contrato Nº 043/2019 - Processo Licitatório Nº 025/2019; Dispensa Nº 013/2019; com a empresa S M CORDEIRO DE MELO FERRELL, CNPJ/MF sob o Nº 05.650.250/0001-03, que tem como objeto a aquisição de 26 (Vinte e Cinco) Batedores, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Local e Data de Assinatura: Recife, 08 de Maio de 2019.

Contrato Nº 044/2019 - Processo Licitatório Nº 020/2019; Dispensa Nº 009/2019; com a empresa ÁGIL - AGLIDADE COMERCIAL, REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF sob o Nº 04.609.722/0001-75, que tem como objeto a Locação Parcelal do Imóvel situado na Rua do Progresso, Nº 283, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50.069-095, para especificamente e, exclusivamente, 4º, 5º e 8º Andar, bem como o Compartilhamento das Vagas, com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, do Estacionamento do Subsolo, Segundo e Terceiro Pavimentos, Térreo, Área do Centro de Processamento de Dados, do Quarto Pavimento, Auditório no Nono Pavimento e Colômbia.

Local e Data de Assinatura: Recife, 17 de Maio de 2019.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 048/2016, Processo Licitatório Nº 061/2016; Dispensa Nº 022/2016; com a senhora VICENTE JOSÉ DE LIRA, CNPJ/MF sob o Nº 360.879.206-25, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Rua João Pessoa, Nº 500, Centro, São Yacobe Estrs, Pernambuco, CEP: 55569-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Abril de 2019.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 042/2016, Processo Licitatório Nº 060/2016; Dispensa Nº 021/2016; com a senhora MARIA GENEVIEVA DOS SANTOS FREITAS, CNPJ/MF sob o Nº 002.444.914-91, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Av. Cleto Campêlo, Nº 3.147, Miraflores, Pernambuco, CEP: 54.899-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Abril de 2019.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAL DE PETROLINA - AEVSH FACAPE, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Convênio de Programa de Estágio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de Novembro de 2018.

Recife, 24 de Maio de 2019.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSE FABRICO SILVA DE LIMA -
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
CORREGEDORIA AUXILIAR
COORDENADOR DE GESTÃO
CHIEFE DE GABINETE
ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
ASSESSORIA DE IMPRENSA
DIRETORIAÇÃO